

PARECER TÉCNICO – SETOR DE ENGENHARIA

1.0 OBJETIVO:

Analisar a documentação de **habilitação técnica** apresentada pelas empresas participantes na CONCORRÊNCIA Nº 2020.12.28.01 realizada no dia 08/02/2021, emitindo parecer técnico.

2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e bem a coleta, transporte e incineração dos resíduos sépticos e lixo hospitalar dos grupos "A", "B" e "E" no âmbito do município de Icapuí-CE.

3.0 LICITANTES:

- MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 24.527.499/0001-58
- JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.421.445/0001-27
- CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA – EPP
CNPJ: 07.501.407/0001-41
- ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI
CNPJ: 09.347.115/0001-21
- POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 14.186.609/0001-01
- FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 07.794.738/0001-17
- ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.400.987/0001-31
- URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ: 13.259.179/0001-48
- PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

- CNPJ: 21.052.876/0001-51
- SERRA EVOLUTE ENGENHARIA LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 26.033.638/0001-12
- LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 26.287.364/0001-98
- CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA
CNPJ: 04.441.785/0001-99
- CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI
CNPJ: 22.675.190/0001-80
- MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.952.190/0001-63
- BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 15.694.165/0001-88
- MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-
CNPJ: 08.799.640/0001-15
- CONSTRUTORA SMART EIRELI
CNPJ: 23.078.596/0001-48
- PMG CONSTRUCÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 21.264.939/0001-33
- V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.499.707/0001-40
- ECOSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 14.634.195/0001-36
- MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.757.747/0001-05
- J H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,
CNPJ: 20.306.839/0001-60

4.0 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Avaliação dos documentos de **habilitação técnica** apresentados, referente aos itens e respectivos subitens do Edital conforme a seguir:

EMPRESA 01:

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 24.527.499/0001-58

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

EMPRESA 02:

JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.421.445/0001-27

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. EXCETO o item 9.5.1.2.

9.5.1.2. Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde a sede da licitante se localiza. No caso de empresa de outro Estado, será exigido o visto do CREA/CE somente na contratação.

O documento apresentado encontra-se INCOMPLETO, uma vez que a empresa apresentou apenas página 1/2 e não apresentou a página 2/2, sendo assim fato impeditivo para habilitação da empresa no LOTE 01.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

EMPRESA 03:

CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA – EPP
CNPJ: 07.501.407/0001-41

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. EXCETO o item 9.5.1.4.

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e **Engenheiro Agrônomo** detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

A empresa não indicou Engenheiro Agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica.

O Engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA, o qual foi indicado pela empresa CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

"Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o

Prefeitura Municipal de Icapui – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br





Prefeitura de
Icapuí

que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/93, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias.”

Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

EMPRESA 04:

ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



CNPJ: 09.347.115/0001-21

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. EXCETO o item 9.5.1.4.

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e **Engenheiro Agrônomo** detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

A empresa não indicou Engenheiro Agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica. Apresentando assim fato impeditivo para habilitação da empresa no certame.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

EMPRESA 05:

POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ: 14.186.609/0001-01

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

EMPRESA 06:

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 07.794.738/0001-17

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

EMPRESA 07:

**ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 00.400.987/0001-31

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

EMPRESA 08:

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ: 13.259.179/0001-48

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

O Engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA, o qual foi indicado pela empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI como sendo responsável técnico

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, também concorrente no certame.

O Engenheiro agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica THIAGO SALES GONÇALVES, o qual foi indicado pela empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

"Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas."

"Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório."

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federa nº 8.666/933, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias."

Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE, porém, há fato impeditivo no item 9.5.2.4:

9.5.2.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil e/ou Engenheiro Ambiental detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de resíduos sólidos de saúde. O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

EMPRESA 09:

PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 21.052.876/0001-51

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

EMPRESA 10:

SERRA EVOLUTE ENGENHARIA LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 26.033.638/0001-12

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

O Engenheiro Agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica LUIS ACÁCIO DE SOUSA, o qual foi indicado pela empresa SERRA EVOLUTE ENFENHARIA LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa CONSTRUTORA SMART EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/933, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias.”

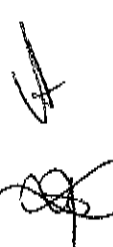
Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2, porém, há fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

EMPRESA 11:

LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 26.287.364/0001-98

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

EMPRESA 12:

CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA
CNPJ: 04.441.785/0001-99

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

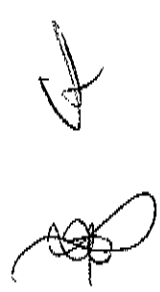
Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

EMPRESA 13:

CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI
CNPJ: 22.675.190/0001-80

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

EMPRESA 14:

MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.952.190/0001-63

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

EMPRESA 15:


BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 15.694.165/0001-88

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



O Engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica CLERTON CUNHA GOMES, o qual foi indicado pela empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”


(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federa nº 8.666/933, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias

Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

EMPRESA 16:

MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-
CNPJ: 08.799.640/0001-15

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.



EMPRESA 17:

CONSTRUTORA SMART EIRELI

CNPJ: 23.078.596/0001-48

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

O Engenheiro Agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica LUIS ACÁCIO DE SOUSA, o qual foi indicado pela empresa CONSTRUTORA SMART EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para outra empresa também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:


A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/93, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias.”

Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2, porém, há fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

EMPRESA 18:

PMG CONSTRUCAO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 21.264.939/0001-33

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01., EXCETO o item 9.5.2.8

9.5.2.8. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis e relação com base no artigo 30, parágrafo 6, da Lei nº 8.666/93, das disponibilidades dos equipamentos mínimos para execução dos serviços, objeto desta licitação.

Havendo assim, fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02, EXCETO o item 9.5.2.8. Havendo assim, fato impeditivo para habilitação no referido lote.

EMPRESA 19:

V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 27.499.707/0001-40

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

O Engenheiro agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica THIAGO SALES GONÇALVES, o qual foi indicado pela empresa V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

"Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas."

"Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório."

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federa nº 8.666/933, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias."



Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

EMPRESA 20:

ECOSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 14.634.195/0001-36

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. EXCETO o item 9.5.1.4.

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e **Engenheiro Agrônomo** detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

A empresa não indicou o atestado de capacidade técnica do Engenheiro Agrônomo.

O Engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica CLERTON CUNHA GOMES, o qual foi indicado pela empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

"Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas."


"Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório."

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/93, recusando a habilitação de licitantes que

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br





apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias.”

Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2, porém, há fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

EMPRESA 21:

MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.757.747/0001-05

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

EMPRESA 22:

**JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,
CNPJ: 20.306.839/0001-60**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

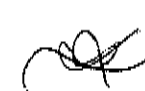

5.0 PARECER FINAL

De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **HABILITAÇÃO** para o **LOTE 01** das empresas:

- POLYTEC ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ: 14.186.609/0001-01
- FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 07.794.738/0001-17
- PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 21.052.876/0001-51
- LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 26.287.364/0001-98
- CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA
CNPJ: 04.441.785/0001-99
- CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI
CNPJ: 22.675.190/0001-80
- MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-
CNPJ: 08.799.640/0001-15
- MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.952.190/0001-63

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



- MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.757.747/0001-05
- JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,
CNPJ: 20.306.839/0001-60

Somos do parecer pela **HABILITAÇÃO** para o **LOTE 02** das empresas:


- MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 24.527.499/0001-58
- POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 14.186.609/0001-01
- ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.400.987/0001-31
- LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 26.287.364/0001-98
- CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI
CNPJ: 22.675.190/0001-80
- MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-
CNPJ: 08.799.640/0001-15

Somos pela **NÃO HABILITAÇÃO** para **LOTE 01 e LOTE 02** das empresas:

- JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.421.445/0001-27
- CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA – EPP
CNPJ: 07.501.407/0001-41
- ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI
CNPJ: 09.347.115/0001-21
- URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ: 13.259.179/0001-48
- SERRA EVOLUTE ENGENHARIA LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA -
ME
CNPJ: 26.033.638/0001-12
- BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 15.694.165/0001-88
- CONSTRUTORA SMART EIRELI
CNPJ: 23.078.596/0001-48
- PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 21.264.939/0001-33

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br





- V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.499.707/0001-40
- ECOSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 14.634.195/0001-36

É o parecer.

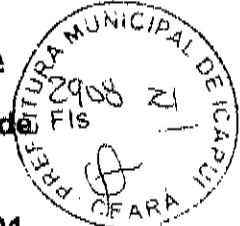
Icapuí, 04 de março de 2021

Lorena Thaís Freitas de Oliveira
Engenheira Civil
RNP - 061741968-0
CREA CE - 334545

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
RNP - 0615101313
CREA CE - 320

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - SETOR DE ENGENHARIA

Ref.: Análise do Recurso administrativo referente aos documentos de habilitação, especificamente a Qualificação técnica – Concorrência nº 2020.12.28.01
Recorrente: ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI – CNPJ: 09.347.115/0001-21 e BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 15.694.165/0001-88



1.0 OBJETIVO:

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI – CNPJ: 09.347.115/0001-21 e BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 15.694.165/0001-88 contra a decisão que inabilitou as empresas na concorrência nº 2020.12.28.01.

2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e bem a coleta, transporte e incineração dos resíduos sépticos e lixo hospitalar dos grupos "A", "B" e "E" no âmbito do município de Icapuí-CE.

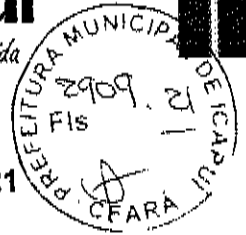
A equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí-CE, após se reunir para analisar o recurso encaminhado pelas empresas ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI e BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, manifesta-se:

4.0 DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

No item 9.5.1.4 do edital, referente à qualificação técnica, temos, dentre outras, as seguintes exigências:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

5.0 DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO



5.1 ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI/CNPJ: 09.347.115/0001-21

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. EXCETO o item 9.5.1.4.

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

A empresa não indicou Engenheiro Agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica. Apresentando assim fato impeditivo para habilitação da empresa no certame.

5.2 BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI/CNPJ: 15.694.165/0001-88

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

O Engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica CLERTON CUNHA GOMES, o qual foi indicado pela empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI, também concorrente no certame.

6.0 DO RECURSO

6.1 ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI - CNPJ: 09.347.115/0001-21

A empresa ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI alega que apresentou declaração subscrita pelo profissional Reinaldo Barros da Silva, RNP 160407998-3, função de Engenheiro Agrônomo.

*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br*



Além disso, alegou ainda:

06. Quanto ao acervo técnico deste profissional, apresentamos o Atestado de Capacidade Técnica expedida pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, vinculada a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1324239/2018, expedida pelo CREA/RN, onde podemos aferir a execução do profissional Reinaldo Barros da Silva, Engenheiro Agrônomo, dos serviços de 2.160 toneladas de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares; 45 toneladas de coleta de contêiner de destinação final de resíduos sólidos domiciliares; 9 toneladas de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sépticos; 22 km de pintura de meio fio e 95.000 m² de limpeza de praias.

6.2 BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-CNPJ: 15.694.165/0001-88

A empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELIE apresenta a seguinte alegação:

O item do edital tão somente exige capacidade técnica dos Engenheiros pertencentes aos quadros técnicos das empresas participantes, não observando em nenhum momento, ou mesmo fazendo referências a inabilitação de qualquer um deles sob argumento de possivelmente pertencerem a mais de uma empresa do certame licitatório.

Sendo assim, e contando com decisões que alicerçam o presente apelo, é flagrante que deve existir ingerência direta do responsável técnico (engenheiro) sobre o processo de elaboração de planilhas e pareceres acerca do certame, não configurando como critério de inabilitação o simples pertencimento aos quadros técnicos de empresas A e B, concomitantemente, o que se faz claramente perceber nas razões do presente recurso.

No intuito de sanar qualquer possibilidade de erro técnico cometido pelo Sr. Clerton Cunha Gomes, engenheiro responsável pelas diligências técnicas da recorrente, e constante nos quadros técnicos da empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, anexamos termo assinado por ele que confirma sua irrestrita e total fidelidade neste certame a empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

7.0 DA ANÁLISE DO RECURSO

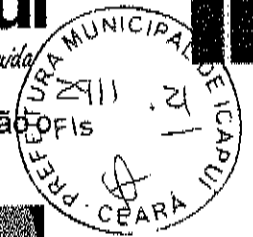
7.1 ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI/CNPJ: 09.347.115/0001-21

Após análise da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº1324239/2018 apresentada no processo licitatório, a equipe verificou que o profissional

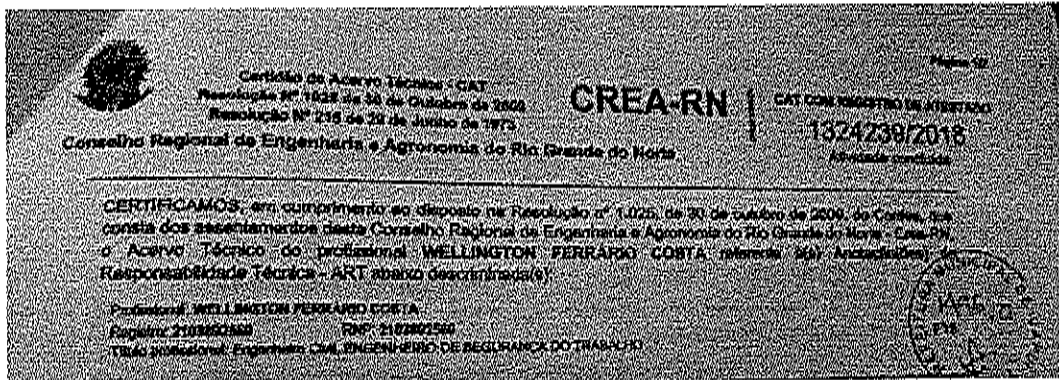
*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br*



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida



vinculado ao documento é o senhor WELLINGTON FERRÁRIO COSTA e não o senhor REINALDO BARROS DA SILVA.



Além disso, no edital ainda exige:

9.5.1.4.1. Indicação, através de declaração, de profissional de nível superior (engenheiro civil) e (engenheiro agrônomo) detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e ou anotação de responsabilidade técnica – ART, sendo responsável pela execução dos serviços, com características semelhantes ao objeto desta lote, comprovando que o mesmo faz parte do quadro profissional da empresa na data prevista para abertura dos envelopes. A referida comprovação far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratantes; do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio; do Contrato de Trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência profissional.

(...)

9.5.1.7. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar da Certidão de Acervo Técnico – CAT e ou Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

Dessa forma, a equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE entende que a empresa não apresentou **Certidão de Acervo Técnico – CAT e ou anotação de responsabilidade técnica – ART** do Engenheiro Agrônomo.

Vale salientar que a empresa também não apresentou CPF dos Responsáveis Técnicos que deveriam constar na Declaração exigida no item 9.5.1.7 do edital.

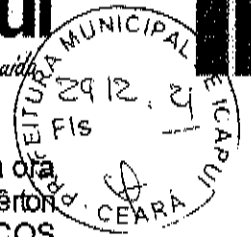
7.2 BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-CNPJ: 15.694.165/0001-88

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



Prefeitura de
Icapuí

Quem ama a cidade



Conforme narrado em nosso parecer inicial, que inabilitou a empresa ora recorrente, por motivo de encontrarmos participação do Engenheiro Civil Clerton Cunha Gomes, responsável técnico da BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, nos quadros técnicos da empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Baseamos nosso julgamento do recurso apresentado nos Artigos 3º, 9º, 89 e 90, da Lei 8.666/93 (Lei de licitações).

No que concerne aos presentes dispositivos acima transcritos, combinados entre si, pensados exclusivamente para garantir os princípios que regem a licitação do certame licitatório, e após análise no recurso apresentado, chegamos ao seguinte veredito:

Ao nos determos somente ao episódio da aparição do mesmo engenheiro nos quadros técnicos em ambas as empresas, não levamos em consideração que na indicação dos responsáveis técnicos apresentada pela empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI havia concordância do Sr. CLÉRTON CUNHA GOMES em participar ativamente dos serviços que seriam oferecidos pela concorrente no certame.

Além disso, ao verificar os documentos de habilitação, o engenheiro CLÉRTON CUNHA GOMES, não assinou declaração concordando com os termos que o indicava como responsável técnico da empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, o que ao refazer nosso entendimento, explicita que não houve anuência do mesmo em participar dos serviços a serem realizados pela empresa acima citada.

Essa análise também é reforçada através do termo assinado pelo engenheiro, anexo em recurso, de que o mesmo não participou da elaboração ou juntada de documentos, nem sequer da elaboração de propostas de preço da empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, tendo somente ingerência técnica quando da elaboração da proposta da empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

9.0 PARECER FINAL

Diante de todo exposto é de entendimento dessa Equipe Técnica de Engenharia que:

CONHECEMOS do recurso interposto pela empresa ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI/CNPJ: 09.347.115/0001-21, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, continuando a empresa **INABILITADA** no processo licitatório

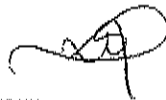


referente a Concorrência nº 2020.12.28.01 pelo não atendimento ao item 9.5.1.1 e 9.5.1.7 do edital.

Em relação a empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI/ CNPJ: 15.694.165/0001-88, **CONHECEMOS** para dar-lhe **PROVIMENTO** e a empresa passa a ser **HABILITADA** no processo licitatório referente a Concorrência nº 2020.12.28.01.

É o parecer.

Icapuí-CE, 29 de março de 2021



LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA
Engenheira Civil
RNP: 061741968-0
Prefeitura Municipal de Icapuí-CE



ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Civil
RNP – 0615101313
Prefeitura Municipal de Icapuí-CE